



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1035

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Dispensas	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1035

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.319, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades econômicas no Município de Indiaporã face à quantidade de casos de COVID-19, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e equipe de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o aumento na quantidade de casos positivos de Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências com o objetivo de mitigar a propagação do vírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas para que não haja um colapso na economia Municipal.

DECRETA: –

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino no município de Indiaporã, no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do caput, ficam excepcionadas:

I - Atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual, distribuição de alimentos junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação municipal, distribuição de material didático mediante retirada pelos alunos/

responsáveis (take away), retirada em veículo (drive thru) ou sistema de entrega (delivery).

II – De limpeza e segurança,

III – Administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto, e

IV – Produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão aos alunos, uma vez que o ensino deve ter seguimento de forma online/remota.

Art. 2º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados essenciais terão o seu funcionamento da seguinte forma:

I - Hospitais, sistemas de saúde do Município, farmácias, postos de combustível, serviços funerários, serviço de coleta de lixo, segurança privada, transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços, serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos), serviço postal, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e laboratórios de análises clínicas, transporte e entrega de carga em geral e hotelaria: autorizados a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

II - Supermercados, mercados, padarias, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos: autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, das 06h00 às 23h00, ficando AUTORIZADO CONSUMO NO LOCAL durante esse período.

III - Caixas Eletrônicos e Lotéricas: autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 23h00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1035

Página 3 de 6

IV - Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais (lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, imprensa, fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento, processamento de dados ligados a serviços essenciais, produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário, oficinas mecânicas de veículos e motocicletas, bancos, setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos, lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, atendimento home care, clínicas de fisioterapia e óticas, lavanderia e serviços de limpeza, estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições, estabelecimentos de armazenagem e distribuição, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários e cartórios): autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 23h00.

V-Todos os estabelecimentos considerados essenciais, além de poderem funcionar da forma estabelecida nos parágrafos anteriores, poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), tão somente no período compreendido entre 06h00 e 23h00, inclusive aos finais de semana. Após as 23h00, fica VEDADO O CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE ENTREGA de qualquer modalidade.

VI - Todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 60% (sessenta por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São

Paulo.

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município, no horário compreendido entre as 06h00 e 23h00, de segunda à domingo, ficando AUTORIZADO O CONSUMO nos locais, bem como, serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru), e retirada no local (take away), no horário compreendido entre 06h00 e 23h00.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 60% (sessenta por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

§ 2º Após às 23h00 fica VEDADO O CONSUMO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE ENTREGA de qualquer modalidade.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento:

I – Dos restaurantes, ficando AUTORIZADO O CONSUMO no local, bem como, serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru), e retirada no local (take away), no horário compreendido entre 06h00 e 23h00. Após as 23h00 fica VEDADO qualquer tipo de CONSUMO NO LOCAL, BEM COMO, SERVIÇO DE ENTREGA de qualquer modalidade.

II – Dos salões de beleza e barbearias, com ocupação reduzida no percentual de 60% (sessenta por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 23h00, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

III – De academias, com ocupação reduzida no percentual de 60% (sessenta por cento) da capacidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1035

Página 4 de 6

no horário compreendido entre 06h00 e 23h00, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, utilizar máscara de proteção, intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos alunos, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo, bem como, definição do horário dos alunos para evitar o fluxo de pessoas acima do percentual permitido.

IV - Da feira livre municipal realizada às quartas feiras, no período compreendido entre as 17h00 e 21h00, e da feira realizada aos sábados, no período compreendido entre 06h00 às 21h00, devendo as barracas serem instaladas com maior espaçamento, sendo obrigatória a utilização de máscara por parte dos feirantes/clientes, a limpeza e higienização frequente das superfícies, disponibilização de álcool gel e distanciamento de no mínimo 1,5 metros por pessoa, FICANDO AUTORIZADO o consumo no local.

V - A abertura de parques e clubes municipais, com ocupação reduzida no percentual de 60% (sessenta por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 23h00, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos frequentadores, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo

VI – A realização de atividade esportiva em espaços públicos ou privados, com capacidade de ocupação reduzida de 60% (sessenta por cento), FICANDO VEDADAS as competições oficiais e campeonatos.

Art. 6º Fica autorizada a realização de atividades religiosas, até as 23h00, com limitação de entrada do público num percentual de 60% (sessenta por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, espaçamento entre os assentos, intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do

Plano São Paulo.

Art. 7º Ficam VEDADAS no âmbito Municipal a realização de atividades culturais.

Art. 8º Fica VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM VIAS PÚBLICAS do Município de Indiaporã, no período compreendido entre 23h00 e 05h00, de segunda-feira a domingo, ficando o infrator sujeito às penalidades legais.

Art. 9º Fica PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS para consumo nos estabelecimentos comerciais após as 23h00, de segunda-feira a domingo. A venda de bebidas alcóolicas só será permitida nos sistemas de consumo no local, retirada no local (take away) e retirada de carro (drive thru) até às 23h00. Após esse horário fica VEDADO qualquer tipo de consumo no local ou entrega de produtos em qualquer modalidade. O estabelecimento que descumprir esta determinação ficará sujeito às penalidades de NOTIFICAÇÃO, MULTA E SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme Lei nº 1.213, de 30/03/2021.

Art. 10 Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 23h00 até às 05h00, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 11 Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações, ficando os infratores sujeitos às penalidades de NOTIFICAÇÃO E MULTA, conforme Lei nº 1.213, de 30/03/2021.

Art. 12 Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 13 Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1035

Página 5 de 6

da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 14 Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

Art. 15 Em caso de descumprimento do determinado no presente decreto, ficam os infratores sujeitos às multas e demais penalidades constantes na Lei nº 1.213, de 30 de março de 2021.

Art. 16 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 17 O presente decreto permanecerá em vigor até as 23h59 do dia 01 de agosto de 2021.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 26 de julho de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– DENILSON LUIZ FREITAS –

Diretor Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/2021

Carta Convite nº 011/2021

Processo Licitatório nº 061/2021

Processo Administrativo nº 064/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: J.G. NARDIN CAETANO EIRELI – CNPJ:

31.109.453/0001-84

Valor Total do Contrato R\$ 28.989,55 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de conserto mecânico do veículo “CAMINHÃO BASCULANTE – INTERNATIONAL – DURASTAR 4400 LHD 6X4 – Placa FTN-2790”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária, para atender o Departamento de Estradas de Rodagens do Município.

Assinatura: 23/7/2021

Vencimento: 22/8/2021

Dispensas

Resumo de Ratificação de Dispensa de Licitação para Publicação

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II – Lei Federal nº 8666/93.

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de conserto mecânico do veículo “RETROESCAVADEIRA – JCB – SÉRIE Nº 2277345”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, para atender o Departamento do Meio Ambiente do Município.

Decisão: À vista das justificações do Secretário e do Parecer Técnico Jurídico, “RATIFICO” a Dispensa, e autorizo contratação dos serviços para o conserto com o fornecimento das peças, devido à necessidade de atender o Departamento Solicitante.

Fonte do Recursos: 001–PRÓPRIO

Indiaporã, 23 de julho de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Processo Administrativo nº 071/2021

Processo Licitatório nº 068/2021

Dispensa de Licitação nº 034/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1035

Página 6 de 6

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 030/2021

Processo Licitatório nº 056/2021

Processo Administrativo nº 058/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contrato nº 080/2021 – Itens: 1, 2 e 16

Contratado: GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 33.521.966/0001-23

Contrato nº 082/2021 – Itens: 4, 6, 7, 8, 9 e 10

Contratado: GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA – CNPJ: 26.758.004/0001-27

Contrato nº 083/2021 – Itens: 11 e 12

Contratado: TAWANNY RIUL SALOMÃO – CNPJ: 11.830.418/0001-42

Contrato nº 084/2021 – Itens: 13, 14 e 15

Contratado: HDL LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 11.872.656/0001-10

Objeto: 1º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 11/6/2021, que tem como objeto o fornecimento de Materiais e Equipamentos Hospitalares, necessários para o atendimento emergencial e de urgência dos pacientes suspeitos e confirmados de contaminação de COVID-19 (Novo coronavírus) na UBS - Unidade Básica de Saúde do Município. Prorroga o prazo do contrato por 30 (trinta) dias, de acordo com Art. 57, Inciso I e § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, suas alterações e regulamentações posteriores e cláusula sexta do contrato.

Assinatura: 7/7/2021

Vencimento: 10/8/2021